

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 07/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre a obrigatoriedade em se providenciar passagens alternativas em passeios obstruídos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem o objetivo de garantir a segurança dos pedestres durante obras ou serviços que afetem o uso de passeio, exigindo que os responsáveis providenciem uma passagem alternativa segura e acessível.

Embora consista em obrigação razoável e necessária a ser imposta aos responsáveis que, temporariamente, impedem o trânsito de pessoas nos passeios para a realização de obras e serviços previamente autorizados pela Prefeitura, referida obrigação não consta expressamente em nosso Código de Posturas, o que justifica a apresentação da proposição.

Portanto, visando suprir a lacuna legislativa e a promover a mobilidade urbana, solicito a regular tramitação do projeto e sua aprovação por todos em plenário.

Ponte Nova - MG, 14 de setembro de 2023.

Wagner Luiz Tavares Gomides
Vereador – PV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 07/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre a obrigatoriedade em se providenciar passagens alternativas em passeios obstruídos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar acrescida dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 36.....

§ 5º Aquele que realizar obra ou serviço no passeio ou qualquer atividade que, devido à sua natureza, impeça total ou parcialmente a sua utilização, deverá providenciar passagem alternativa segura e acessível para os pedestres durante o período de impedimento, observadas as diretrizes fixadas pelo órgão municipal competente.

§ 6º A passagem alternativa para pedestres prevista no § 5º deste artigo deverá ser claramente sinalizada, indicando a rota a ser seguida pelos pedestres e manter distância segura e apropriada da área de obra ou serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Saulo de Souza Paoli
Secretário Municipal de Obras

AUTORIA
Wagner Luiz Tavares Gomides - PV